

MENSAGEM DE LEI Nº 117 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar profissional cabeleireiro com a finalidade de prestar atendimento gratuito à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar profissional cabeleireiro para prestar serviços gratuitos à população em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua, ou cadastrada em programas assistenciais da Prefeitura de Monte Negro/RO.

Essa proposta nasce da necessidade concreta e visível de promover ações voltadas à dignidade humana, à autoestima e à inserção social de pessoas em condições de extrema pobreza, abandono e exclusão. Em diversos setores da sociedade, o corte de cabelo ainda que simples representa um gesto de acolhimento, cuidado e respeito. Ele pode ser o primeiro passo para que a pessoa se reconheça como cidadão e se sinta motivada a buscar oportunidades de melhoria em sua vida pessoal e social.

Monte Negro, como a maioria dos municípios do Estado de Rondônia, enfrenta desigualdades socioeconômicas e lacunas nos serviços básicos de assistência social. Muitos moradores em situação de rua, idosos em abrigos públicos, crianças carentes, mulheres vítimas de violência, entre outros públicos vulneráveis, não possuem meios ou acesso a serviços de cuidados pessoais, como corte de cabelo. Isso afeta não apenas sua apresentação, mas principalmente sua autoestima e capacidade de reinserção social e profissional.

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Já o art. 23, inciso II, atribui competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e da promoção do bem-estar de todos. Nessa esteira, o presente anteprojeto não invade competência exclusiva do Executivo, mas sim sugere medida de interesse público e de viabilidade administrativa, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o impacto da contratação é mínimo diante dos benefícios sociais e da economia obtida por meio de parcerias, credenciamentos ou eventuais contratações por demanda, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Inclusive, os detalhes de valores e formas de execução ficam condicionados à regulamentação por Decreto Municipal, garantindo flexibilidade ao Executivo e adequação às condições orçamentárias e operacionais do Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, experiências semelhantes têm sido adotadas com sucesso em outros municípios brasileiros, onde ações de corte de cabelo gratuito, associadas a campanhas de cidadania e saúde, favorecem a reintegração de pessoas em situação de vulnerabilidade ao convívio social e, inclusive, ao mercado de trabalho.

Portanto, está proposição legislativa visa fomentar uma política pública humanizada, de baixo custo e alto impacto social, alinhada com os princípios constitucionais da dignidade, da cidadania e da função social da administração pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para que este Anteprojeto de Lei seja aprovado e, posteriormente, encaminhado ao Poder Executivo como sugestão de medida concreta e transformadora para a população mais necessitada de nosso Município. Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 117 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar profissional cabeleireiro com a finalidade de prestar atendimento gratuito à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma direta ou por meio de parcerias, profissional cabeleireiro para prestar atendimento gratuito às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua, ou cadastradas em programas sociais do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2º O serviço prestado terá por finalidade:

- I – Promover a dignidade e a valorização da autoestima das pessoas atendidas;
- II – contribuir para a higiene e apresentação pessoal da população vulnerável;
- III – atender usuários acolhidos por instituições públicas, como crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV – Integrar ações de cidadania realizadas pelo Município.

Art. 3º A forma de contratação, os critérios para seleção e os valores a serem pagos serão definidos por Decreto Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º A contratação poderá ser realizada por:

- I – Processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Credenciamento público de profissionais interessados;
- III – termos de colaboração com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.527.119-13 em 19/08/2025 08:50:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08R0.0250.806A.281Z.1428, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.61D.E30 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 117/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPE: 773.167.112-13, em 19/08/2025 - 08:46:27

Código de Autenticidade deste Documento: 08Z4.3U46.527W.W346.5464

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

